



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS

Processo administrativo: 3121/2025.

Objeto: Aquisição de pneus para o veículo Pá Carregadeira XCMG LW 300KV, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Declaro, para os devidos fins, que a **Secretaria Municipal de Obras e Transportes** não realizou, nem possui previsão de realizar, no presente exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite legal previsto para a hipótese de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

Informo, ainda, que, conforme controle realizado em planilha própria do Município, foi observado o somatório das despesas efetuadas no exercício pela unidade gestora, bem como das contratações com objetos de mesma natureza – entendidos como aqueles pertencentes ao mesmo ramo de atividade.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação se encontra dentro do limite anual permitido para essa modalidade, nos termos da legislação vigente.

Portanto, à vista dos aspectos analisados, conclui-se pela inexistência de fracionamento de despesas.

Cabeceiras – GO, 29 de agosto de 2025.

**LAURI JOSÉ PHILIPPSSEN**  
Secretária Municipal de Obras e Transportes  
Portaria nº 1.620/2025